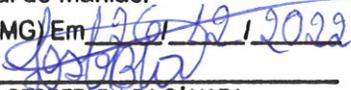




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.409.193/0001-02

LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 26 DE DEZEMBRO 2022

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 26/12/2022

SECRETÁRIA DA CÂMARA

“Dispõe sobre a criação do cargo de Fiscal de Tributos, no quadro de pessoal do Poder Executivo no Município de Marilac e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, o cargo de fiscal de tributos, com formação de nível superior, uma vaga e com vencimento no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º. O cargo de Fiscal de Tributos é de dedicação integral, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

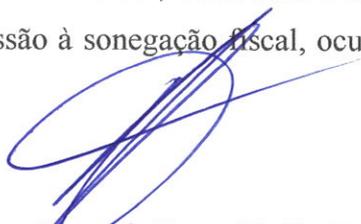
Art. 3º. As atribuições para a cargo de Fiscal de Tributos Municipal são as seguintes

I- Fiscalizar, lançar e constituir créditos tributários fazer cobranças, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelos sujeitos passivos;

II - Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, com vistas a verificar o efetivo cumprimento das obrigações tributárias dos sujeitos passivos;

III - Supervisionar, devidamente autorizado pela autoridade tributária competente, o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, quando assim definido em lei ou convênio;

IV - Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;



Recb. 26/12/2022




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

V - Analisar, elaborar e emitir pareceres e relatórios, submetendo-os à autoridade tributária hierarquicamente superior, em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários;

VI - Emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, bem como elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária;

VII - Elaborar cálculos de exigências tributárias e prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;

VIII - Acompanhar e informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa, bem como planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições de competência municipal;

IX - Examinar documentos, livros e registros dos sujeitos passivos sujeitos à administração tributária municipal;

X - Assessorar as autoridades superiores de outras Secretarias Municipais ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico;

XI - Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária, quando expressamente autorizados;

XII - Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;

XIII - Avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

XIV - Informar processos e demais expedientes administrativos, bem como realizar análises de natureza econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;

XV - Exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais;

XVI - Realizar inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

- XVII - Atuar nas práticas fiscais de tributos providos de receitas de transferência constitucional aplicadas via convênios entre os entes federados, em especial, ao lançamento fiscal do Imposto Territorial Rural (ITR) e na aferição do Valor Adicionado Fiscal (VAF) para compor a cota-parte do ICMS;
- XVIII - Acompanhar e aplicar as regras dos convênios de fiscalização com entes da Federação em geral, em especial, ao Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS), Imposto Territorial Rural (ITR) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- XIX - Realizar vistorias para fins de acompanhamento e renovação de licenciamento;
- XX - Verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício do comércio ambulante por pessoas que não possuam a documentação exigida;
- XXI - Apreender, por infração, bens, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos e ou decorrentes da infração constituída;
- XXII - Verificar o licenciamento para realização de festas ou eventos populares em vias e logradouros públicos;
- XXIII - Verificar o licenciamento para a instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares;
- XXIV - Efetuar lançamento de créditos tributários, multas, autos de infração, notificações e outros documentos pertinentes a atividades de fiscalização;
- XXV - Operar sistema de informações tributárias;
- XXVI - Orientar contribuinte quanta ao cumprimento de leis e regulamentos fiscais;
- XXVII - fiscalizar empresas, escritórios, clínicas, consultórios, hospitais e outros;
- XXVIII - fiscalizar, em coordenação com os fiscais de obras, as atividades imobiliárias, incluindo as empresas e prestadores de serviço da construção civil, para efeito de lançamento dos tributos de competência do município;
- XXIX - acompanhar obras executadas no município por construtoras ou empreiteiras, com sede em outros municípios;
- XXX- elaboração, organização e manutenção de cadastro de contribuintes;
- XXXI - avaliação de bens imóveis, para efeito de lançamento e cobrança de tributos de competência do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

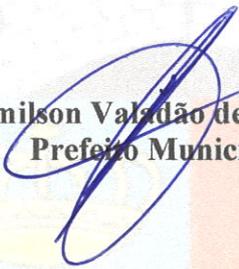
CNPJ:18.409.193/0001-02

XXXII- fiscalizar o comércio ambulante, feiras e mercados, visando ao cumprimento da obrigação tributária.

Art. 4º. As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria já vigente, podendo, se for o caso, ser aberto crédito especial no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilac, 26 de dezembro de 2022.


Edmilson Valadão de Oliveira
Prefeito Municipal